



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 880

Recife - Quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.003/2021

Recife, 5 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 421316/2021

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c o seu parágrafo único, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana e de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, ambos de 2ª Entrância, no período de 01/12/2021 a 20/12/2021, em razão das férias da Bela. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.075/2021

Recife, 16 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ (0302828) proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.1020.0011814/2021-17;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do procedimento nº 01676.000.155/2021, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Lajedo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/09/2021.

Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.076/2021

Recife, 16 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada, no período de 16/11/2021 a 05/12/2021, em razão das férias do Bel. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.077/2021

Recife, 16 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.890/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.890/2021 de 26.10.2021, publicada no DOE do dia 27.10.2021, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.078/2021****Recife, 16 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/12/2021 a 31/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.079/2021****Recife, 16 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias do Bel. Bruno Miquelao Gottardi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.080/2021****Recife, 16 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias do Bel. Daniel de Ataíde Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.081/2021****Recife, 16 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, nos dias 01 e 02/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.082/2021****Recife, 16 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAUL LINS BASTOS, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, no período de 03/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias do Bel. Silmar Luiz Escareli Zacura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.083/2021****Recife, 16 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 07, com sede em Pesqueira, em conjunto ou separadamente, no período de 01/12/2021 a 14/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.084/2021****Recife, 16 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 07, com sede em Pesqueira, em conjunto ou separadamente, no período de 15/12/2021 a 23/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.085/2021****Recife, 16 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, em conjunto ou separadamente, no período de 11/12/2021 a 23/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 243/2021 - PGJ/CG****Recife, 16 de novembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 422056/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 12/11/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421986/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença maternidade  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS  
Despacho: 1. Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 08/11/2021, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. 2. Defiro o pedido de alteração de férias, na forma requerida, em virtude da concessão de licença maternidade. 3. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421844/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421848/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421886/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421888/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421889/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421892/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421904/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º

da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421734/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 421414/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/01/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421605/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421755/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421822/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421803/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421795/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421833/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421834/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421794/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida,

conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421790/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421784/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421780/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421778/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421765/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421750/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421743/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421738/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421737/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421721/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421719/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421718/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421717/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421713/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421709/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421708/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421706/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421704/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 421703/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421700/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421699/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421698/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421692/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421544/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421683/2021

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421531/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421549/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421519/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421502/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421501/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Zúlene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
 Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitório  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 421494/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421671/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421665/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421420/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421836/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421799/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421730/2021

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421736/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421773/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421735/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421658/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421656/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421701/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
 Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421652/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421689/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421687/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421748/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421677/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421646/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421664/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421680/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421655/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421678/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421660/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421676/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 16/11/2021  
 Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Zúlene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
 Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421696/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021

Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421679/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421770/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021

Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421667/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021

Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421674/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421657/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio

adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421647/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021

Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421642/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021

Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421654/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021

Nome do Requerente: GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421641/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021

Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421624/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021

Nome do Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421459/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021

Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421808/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421613/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421411/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421492/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421464/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421487/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º

da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421648/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421573/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421545/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421754/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421552/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421596/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421617/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421589/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421609/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421603/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421604/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421828/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida,

conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421606/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421612/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421618/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421787/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421615/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421639/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho  
**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421619/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421634/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421829/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421626/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421631/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421643/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para

implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421636/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421635/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421839/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421856/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421883/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421865/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 16/11/2021  
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de novembro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Promotora de Justiça

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### DESPACHOS Nº 244/2021 - PGJ/CG

Recife, 16 de novembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 421789/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 16/11/2021

Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421791/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 16/11/2021

Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de novembro de 2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 193/2021 - REM/PROM

Recife, 16 de novembro de 2021

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Promoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

#### AVISO Nº 194/2021 - REM/PROM

Recife, 16 de novembro de 2021

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao email do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 757/2021

Recife, 16 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO que a servidora foi colocada à disposição deste MPPE, conforme Ato do Governador de Pernambuco nº 3665/2021, de 27/10/2021, publicado no Diário Oficial do Executivo Estadual em 28/10/2021;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0051.0017865/2021-70, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 29/10/2021.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública CLÁUDIA REGINA DA CUNHA FRANÇA, Engenheira Civil, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II - Conceder o Auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Lotar a servidora na Divisão Ministerial de Fiscalização e Obras;

IV – Esta portaria retroagirá ao dia 11/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº SUBADM 758/2021****Recife, 16 de novembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0511.0019048/2021-29, na qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora DÉBORA CRISTINA COSTA MAGALHÃES, matrícula nº 190.283-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 12/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PL N.º****0127.2021.CPL.PE.0077.MPPE****Recife, 16 de novembro de 2021**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0127.2021.CPL.PE.0077.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0127.2021.CPL.PE.0077.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição, por meio de Registro de Preços, do tipo de menor preço por lote, de subscrição de produtos de software da linha RedHat Enterprise Linux e RedHat JBoss BPM Suite, incluindo suporte técnico e garantia de atualização de produtos, bem como contratação de serviços especializados, mediante ordem de serviço, em produtos da linha RedHat Enterprise e contratação de treinamentos oficiais do fabricante, com material oficial, em produtos da linha RedHat Enterprise, tendo como vencedora a empresa G3 COMERCIO E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 02.606.231/0001-79, no valor total de R\$ 2.366.683,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 16 de novembro de 2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Procurador Geral de Justiça

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO Nº 208/2021****Recife, 16 de novembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2502

Assunto: Procedimento Administrativo nº 227/2021

Data do Despacho: 12/11/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2503

Assunto: Correição Ordinária nº 129/2021

Data do Despacho: 12/11/21

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Surubim

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2504

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 12/11/21

Interessado(a): Júlio César Soares Lira

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 2505

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 12/11/21

Interessado(a): Júlio César Soares Lira

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 2506

Assunto: PAD nº 002/2017

Data do Despacho: 12/11/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2507

Assunto: Programação

Data do Despacho: 16/11/21

Interessado(a): Escola Superior do Ministério Público

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Protocolo Interno: 2508

Assunto: Férias

Data do Despacho: 16/11/21

Interessado(a): Mário Germano Palha Ramos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2509

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 16/11/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2510

Assunto: Férias/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 16/11/21

Interessado(a): Francisco Sales de Albuquerque

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2511

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 16/11/21

Interessado(a): João Victor Da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2512

Assunto: Assunção/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 16/11/21

Interessado(a): Mainan Maria da Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2513

Assunto: Procedimento Administrativo nº 231/2021

Data do Despacho: 16/11/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 2514  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 16/11/21  
Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: PGA nº 14/2021  
Data do Despacho: 12/11/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: Diante das informações prestadas pela Corregedoria Auxiliar, nos termos da Resolução RES-CSMP no 001/2021, ARQUIVE-SE o presente procedimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: PGA nº 13/2021  
Data do Despacho: 12/11/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: Diante das informações prestadas pela Corregedoria Auxiliar, nos termos da Resolução RES-CSMP no 001/2021, ARQUIVE-SE o presente procedimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 123/2021  
Data do Despacho: 12/11/21  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Amaraji  
Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 124/2021  
Data do Despacho: 12/11/21  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Primavera  
Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Número Processo SEI: ...  
Assunto: Notícia de Fato nº 71/2021  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Interessado: ...  
Pronunciamento: Ante o exposto, não se vislumbrando presença de indícios do cometimento de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de Membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados e ao Corregedor-Auxiliar da região.

Número Processo SEI: ...  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 231/2021  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Interessado: ...  
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, mas sobre problemática que já foi levada ao conhecimento das autoridades competentes para sua devida análise, determino o arquivamento das presentes peças, dando-se ciência ao interessado e esclarecendo-lhe que eventuais pedidos de informações relacionados ao enfrentamento da questão no âmbito deste MPPE devem ser direcionados à (...) e à (...), órgãos de execução para os quais sua representação foi direcionada. Publique-se.

Número Processo SEI: ...  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 235/2021  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Interessado: ...  
Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que os e-mails em tela não versam sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento das presentes peças. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

Número Processo SEI: ...  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 228/2021  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Interessado: ...  
Pronunciamento: Nesse contexto, em que pese o inconformismo da requerente, considerando a ausência de atribuições desta CGMP para enfrentamento da questão e a inexistência de elementos novos que justifiquem o revolvimento do assunto por parte deste órgão correccional, mantenho a decisão vergastada, dando-se conhecimento à interessada. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, arquive-se. Publique-se.

Número Processo SEI: ...  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 232/2021  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Interessado: ...  
Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que os e-mails em tela não versam sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento das presentes peças. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

Número Processo SEI: ...  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 234/2021  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Interessado: ...  
Pronunciamento: Considerando a necessidade de melhor instruir o presente feito, antes da emissão de qualquer juízo de valor acerca do assunto, determino: 01) a realização de pesquisa junto aos registros desta Corregedoria, a fim de certificar sobre a eventual existência de procedimento anteriormente instaurado envolvendo os fatos ora noticiados; 02) a realização de consulta junto ao site do TJPE, a fim de que seja juntado aos autos extrato de movimentação do processo em comento. Registre-se como procedimento administrativo. Uma vez ultimadas as providências supra, voltem-me os autos para nova manifestação. Publique-se.

Número Processo SEI: ...  
Assunto: Notícia de Fato nº 53/2021  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Interessado: ...  
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o objeto do presente procedimento restou esclarecido, determino o seu arquivamento, com as anotações de estilo, sem prejuízo da revisitação do caso, na hipótese do surgimento de novos elementos informativos que justifiquem a adoção de tal medida. Dê-se conhecimento ao interessado. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Recife, 12 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento no 01716.000.008/2021 — Inquérito Civil

### RECOMENDAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno nesta Promotoria de Justiça de Tacaimbó/PE, no uso de suas atribuições legais e especialmente com esteio nas disposições dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, e art. 26, inciso I, da Lei Federal no 8.625/93; art. 1º, inciso III, e art. 8º, §1º, da Lei Federal no 7.347/85, bem como no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar no 12, de 27 de dezembro de 1994; e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o efetivo cumprimento da Constituição e das Leis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo

com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e

coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, expedir

recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa

The cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 37, caput, da Constituição Federal, "A Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

impeccabilidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil no 01716.000.008/2021 com o objetivo de apurar indícios de violação dos princípios da legalidade e moralidade administrativas por parte do Prefeito do Município ao transferir diversos servidores públicos municipais tão logo iniciado o novo mandato, abruptamente, havendo a possibilidade de ter ocorrido abuso de poder, desvio de finalidade e violação dolosa dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que os servidores transferidos abruptamente em sua maioria foram professores da rede municipal e que todos, declaradamente, não apoiaram o prefeito nas últimas eleições municipais, o que indica fortemente que os atos foram praticados por perseguição política;

CONSIDERANDO que o prefeito apenas permutou alguns servidores, configurando mais um indício de perseguição política;

CONSIDERANDO que tão logo requisitadas informações acerca do caso ao gestor municipal, este fez retornar "ex officio" as suas anteriores lotações os professores

removidos, deixando de fazê-lo, entretanto, em relação aos servidores JURANDIR DE BRITO TORRES e JOSEV NIO QUARESMA SANTOS;

CONSIDERANDO que restou apurado no presente inquérito civil que ao tempo das eleições municipais de 2020, o servidor público JURANDIR DE BRITO TORRES concorreu ao cargo de vice-prefeito na chapa oposta ao prefeito reeleito de Tacaimbó /PE, e que o servidor JOSEV NIO QUARESMA SANTOS, era partidário da chapa

contrária, e que manifestava abertamente sua opção eleitoral;

CONSIDERANDO que o primeiro dos referidos servidores, admitido em 09/11

/1981, antes de sua remoção abrupta, ocupava o cargo de escriturário de despesas

vinculado ao Departamento Administrativo e Financeiro do Município, porém, estava cedido ao DETRAN-PE, todavia, logo após o atual gestor assumir o cargo designou e lotou o servidor junto a uma escola pública na zona rural do município, onde inexistia atividades compatíveis com o seu cargo a serem exercidas;

CONSIDERANDO que não existe lei ou qualquer ato normativo municipal equiparando as funções do cargo de escriturário de

despesas ao de agente administrativo, tampouco alterando as suas atribuições, sendo, portanto, absolutamente proibido obrigar o servidor a exercer atribuições do cargo para o qual não prestou concurso público e não foi nomeado;

CONSIDERANDO que o ato do gestor municipal de transferir o servidor JURANDIR para escola pública e impor o exercício de função diversa da qual prestou concurso público, além de ilegal, acarreta, invariavelmente, em desvio de função;

CONSIDERANDO que restou apurado, ainda, que a solicitação de férias a que tinha direito o servidor JURANDIR para o mês de janeiro de 2021, foi negada imotivadamente pela administração municipal;

CONSIDERANDO que o servidor requereu administrativamente sua realocação em função compatível com o cargo, porém, a administração municipal sequer

respondeu aos seus requerimentos;

CONSIDERANDO que a portaria 02/2021 relativa ao servidor JURANDIR e todas

as outras que removeram os professores municipais não indicam motivo lícito para transferência, no entanto, os professores foram relocados nos locais de trabalho

anterior, mas JURANDIR não;

or

CONSIDERANDO que com relação ao servidor JOSEV NIO sua remoção sequer se deu por portaria, mas por mero "encaminhamento" pela diretora de pessoal, inexistindo motivação para o ato;

CONSIDERANDO que diante da perseguição sofrida, o servidor optou por licenciar-se do cargo, inclusive, sem remuneração;

CONSIDERANDO que o ato de remoção "ex officio" do servidor público, ainda

que discricionário, deve ser motivado, pois se trata de formalidade necessária para

permitir o controle de legalidade dos atos administrativos, sem a qual o ato se torna nulo;

CONSIDERANDO que, conforme as informações trazidas no bojo do procedimento, além de não existir motivação idônea para os atos de remoção abrupta dos servidores cuja lista integra o presente inquérito civil, há fortes indícios de que o prefeito os praticou para perseguir politicamente declarados opositores políticos, configurando, de uma só vez, atos nulos por inexistência de motivos e por desvio de finalidade, a teor do disposto no art. 2º, "d" e "e", da Lei n. 4717/1965;

O

CONSIDERANDO que, os atos administrativos devem sempre visar o melhor interesse público, logo, não obedecendo estes parâmetros o ato se tornará nulo;

CONSIDERANDO que alguns atos de perseguição praticados pela municipalidade podem configurar "assédio moral" e, em consequência, ensejar pagamento de indenizações por dano moral;

CONSIDERANDO que o pagamento de eventuais indenizações poderá causar gravame aos cofres públicos municipais;

CONSIDERANDO que atos de perseguição política poderão ensejar, também, ação por ato de improbidade administrativa, nos moldes da lei no 8.429/92;

CONSIDERANDO o conteúdo do art. 53, da Resolução CSMP do MPPE no. 003 /2019, que dispõe: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens

defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

RESOLVE RECOMENDAR, sem prejuízo da continuidade das investigações para apuração da responsabilidade pelos atos já praticados;

ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ, a adoção das seguintes providências:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1- Declare nulos os atos de remoção dos servidores municipais JURANDIR DE BRITO TORRES e JOSEV NIO QUARESMA SANTOS e faça-os retornar as lotações originais, anteriores aos atos nulos, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovam o cumprimento da presente recomendação;  
Encaminhe-se cópia ao Prefeito, notificando-o para imediato cumprimento;  
Resolve, ainda, determinar:  
O encaminhamento da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como proceda-se o registro eletronicamente nos nossos sistemas;  
Havendo dúvidas quanto a presente recomendação, a Promotoria de Justiça de Tacaimbó/PE, situada no Fórum local, disponibiliza-se para eventuais orientações.  
Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO ADVERTE que em caso de não acatamento desta Recomendação, adotaremos as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da eventual ação civil pública cabível. Certifique-se a data da ciência do órgão recomendado e após decorrido o prazo de dez dias, oficie-se ao destinatário da presente recomendação para que informe sobre o atendimento ou não do recomendado.

Publique-se. Notifique-se

Tacaimbó/PE, 12 de novembro de 2021.

Sarah Lemos Silva  
Promotora de Justiça

minha folha de pagamento e não me da direito a usar o serviço e não há nenhuma prorrogação de suspensão disponível nos locais de acesso para o servidor, como site".  
CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;  
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);  
CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";  
CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";  
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Sassepe - Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores de Pernambuco para investigar indícios de suspensão indevida de atendimento médico e de exames marcados pelos usuários, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:  
1. Reitere-se o Ofício nº 316/2021 - 19ª PJ CON (cópia em anexo) ao Sassepe - Sistema de Assistência aos Servidores do Estado de Pernambuco, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se acerca da denúncia apresentada (cópia em anexo);  
2. Requisite-se ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face do Sassepe - Sistema de Assistência aos Servidores do Estado de Pernambuco, nos últimos 03 (três) meses, com objeto relativo à "Suspensão de atendimento médico e exames marcados pelos usuários".  
Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2021.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02053.001.009/2021

Recife, 12 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.009/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02053.001.009/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,  
CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.009 /2021 na qual se relata que o Sassepe - Sistema de Assistência aos Servidores de Pernambuco estaria suspendendo o atendimento médico e exames marcados pelos usuários, relatando, em síntese, a denunciante que "Sou servidora pública do estado de pernambuco e usuária do Sassepe. O estado suspendeu até o dia 31/03/2021 atendimentos médicos e de exames através de decreto, e hoje dia 10/04/2021 fui realizar exames laboratoriais no Cerpe unidade Domingos Ferreira agendado posteriormente pois era um exame que necessitava de preparo e NÃO FUI ATENDIDA POIS de acordo com o estabelecimento O SASSEPE AINDA PERMANECE COM ATENDIMENTO SUSPENSO, com exceção de alguns casos descritos no decreto ( foto em anexo). Venho por meio dessa denúncia evidenciar que , durante a suspensão desses atendimentos o sassepe continua sendo descontado da

#### PORTARIA Nº 02256.000.295/2021

Recife, 16 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA  
Procedimento nº 02256.000.295/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02256.000.295/2021

OBJETO: Apuração de possíveis irregularidades decorrentes do Projeto de Lei Municipal nº 006/2021, que trata da doação de uma área de terreno nas imediações do Antigo Parque Industrial da Fábrica Peixe, Rua Ministro André Cavalcanti, supostamente pertencente ao Grupo Círio do Brasil - S/A.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Pesqueira.

NOTICIANTE: Coligação Frente Unidos por Pesqueira  
O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO CSMP n. 003 /2019 e Resolução CNMP n. 174/2017; CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, não agindo contra legem ou praeter, estando seus atos sujeitos a nulidade, quando eivados do vício de ilegalidade, bem como os agentes públicos sujeitos à responsabilização devida;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio triparte de poderes independentes e mecanismos de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato trazida por e-mail, informando sobre a existência de possíveis irregularidades decorrentes do Projeto de Lei Municipal nº 006/2021, que trata da doação de uma área de terreno nas imediações do Antigo Parque Industrial da Fábrica Peixe, Rua Ministro André Cavalcanti, supostamente pertencente ao Grupo Círio do Brasil - S/A.

CONSIDERANDO os indícios de que a empresa, em tese beneficiária da doação, MULTICOMBATE DESINSETIZADORA E SERVIÇOS, é de propriedade do esposo da Sra. Lucalia Vital Leite, inscrita no CPF nº 043.353.324-24, servidora comissionada da Prefeitura de Pesqueira e prima do Prefeito Interino do Município de Pesqueira;

CONSIDERANDO que tais fatos podem se caracterizar como irregularidades passíveis de serem enquadradas como atos de improbidade administrativa, que sujeitam os gestores às sanções da Lei n. 8.429/92, haja vista o descumprimento de princípios que regem a Administração Pública, com destaque para os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, desrespeitando o interesse público, que se sobrepõe ao particular, e normas insitas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração aprofundada dos fatos; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos acima noticiados, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de Acordo de Não Persecução Cível – ANPC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação nos termos da lei, e para tanto:

DETERMINA o seguinte:

a) Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do MPPE e à Sra. Coordenadora do CAO/PPTS a instauração deste Inquérito Civil, para conhecimento e ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE;

b) Expeça-se ofício pessoal ao Exmo. Sr. Prefeito Interino do Município de Pesqueira, reiterando o teor dos ofícios anteriormente expedidos, REQUISITANDO que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia digital integral do processo de elaboração do referido projeto de lei, com documento que comprove a propriedade do imóvel que se deseja doar a particular, prestando os esclarecimentos que entender pertinentes sobre o caso, advertindo-o de que a falta de atendimento no prazo estipulado, ensejara a adoção das medidas legais cabíveis para a apuração da responsabilidade pelo não atendimento aos requisitos ministeriais;

c) Oficie-se, igualmente, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pesqueira, REQUISITANDO

informações sobre o Projeto de Lei nº 006 /2021.

d) Decorridos os prazos estabelecidos, com ou sem resposta faça-se conclusão. Cumpra-se.

Pesqueira, 16 de novembro de 2021.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 01871.000.273/2020**

**Recife, 16 de novembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.273/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01871.000.273/2020

OBJETO: Possível irregularidade em contratação de servidores no HRA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representantes legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 01871.000.073/2020, no intuito de averiguar possível ofensa à imparcialidade do caráter concorrencial de concurso público previsto no art. 11, VIII, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a denúncia de contratação de técnicos em radiologia através de "arrumadinho", sem processo seletivo;

CONSIDERANDO a ausência de resposta aos expedientes ministeriais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 46º, VI, "b" da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Poder Público a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput") e que, por disposição do inciso II desse mesmo artigo, fora consagrado o princípio do concurso público, como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público pretende concretizar o ideal do regime democrático, garantindo oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que o "loteamento" de cargos públicos por pessoas estranhas à administração é conduta historicamente utilizada para cooptação de eleitores bem como troca de favores com outros poderes, se comprovada, importa em sério ato de Improbidade Administrativa nos termos do art. 11, da Lei 8.429/92, prescindindo de demonstração de dano. (TJ-PE – Apelação: APL 4078373 PE): "APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IPOJUCA. ESQUEMA DE LOTEAMENTO DE CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS E COMISSIONADOS. FINALIDADE DE ANGARIAR APOIO POLÍTICO. ENVOLVIMENTO DE EX-VEREADORES E DO EX-SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ. MÁCULA AOS PRINCÍPIOS DE ADMINISTRAÇÃO. ART. 11 DA LEI No 8.429/92. DOLO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE DANO. PRESCINDIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APELO PROVIDO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. DECISÃO UN NIME.” CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o Inquérito Civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 01871.000.273/2020 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, notadamente quanto ao ato de improbidade previsto no art. 11, V, da Lei 8.429/92, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Reitere-se o ofício 320/2021 com a advertência do art. 10 da Lei 7347/85;

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Com a resposta, conclusivo.

Cumpra-se.

Caruaru, 16 de novembro de 2021.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,  
Promotor de Justiça.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPRO RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru

#### PORTARIA Nº nº 01891.000.956/2021

Recife, 22 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.956/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI,

CONSIDERANDO a denúncia formulada neste órgão ministerial por CACILDA RODRIGUES, narrando que não foi possível efetuar a matrícula do seu filho E.J.R.S., nascida em 16/08/2010, em unidade de ensino próxima da sua residência, sob a alegação de falta de vaga;

CONSIDERANDO o teor da certidão da cartório desta Promotoria de Justiça de que não houve resposta da Secretaria Municipal de Educação ao expediente ministerial, de modo que, não houve, até o momento, um pronunciamento expresso da Pasta Secretaria a respeito dos fatos narrados;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento

da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e os Estados/DF priorizarão o ensino fundamental e médio (art. 211, §§ 2º e 3º, da CF/1988);

CONSIDERANDO ser direito da criança e do adolescente o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), tendo por objeto a apuração da notícia da não realização da matrícula da infante E.J.R.S. em unidade da rede municipal de ensino, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexo, observando-se o necessário sigilo da investigação;
- 2) reitere-se o ofício dirigido ao Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe novamente cópia da notícia de fato e documentação correlata, inclusive da presente portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprove a matrícula de E.J.R.S., nascida em 16/08/2010, em unidade da rede municipal de ensino próxima da sua residência;
- 3) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para ser publicada no Diário Oficial de Pernambuco;
- 4) identifique-se a parte notificante das providências até o momento adotadas por esta Promotoria; e
- 5) após o o decurso do prazo assinalado para o seu cumprimento, com ou sem resposta, certifique-se e retorne procedimento conclusivo.

Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2021.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 01891.001.175/2021

Recife, 10 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.175/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.175/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: A senhora CLÁUDIA DE LIMA TAVARES alega que tem encontrado dificuldades para obter histórico escolar junto à Secretaria de Educação do Recife

INTERESSADOS: Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco e CLÁUDIA DE LIMA TAVARES.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base na gestão democrática do ensino público e na garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

3) manifestação formulada pela senhora CLÁUDIA DE LIMA TAVARES, em 16.06.2021 e 25.06.2021, narrando dificuldades em conseguir o seu histórico escolar, na Escola Estadual Barbosa Lima Sobrinho, e expressando o desejo de voltar a estudar, mas não conseguindo realizar o seu desejo, em razão da ausência do referido documento;

4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco a respeito do referido fato, deixando a referida Secretaria de responder a ofício ministerial solicitatório, em sede de notícia de fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

2) reiterar os termos do ofício ministerial 01891.001.175/2021-0002, sob a forma de requisição, destinado à SEE-PE (encaminhar cópia desta portaria e das manifestações e documentos encaminhados pela parte notificante);

3) de ordem, informar à parte notificante as providências adotadas até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.001.117/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.117/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 446693 - Alunos da UPE (curso de Odontologia) informam que estão enfrentando problemas em relação ao quantitativo de vagas oferecidas, por sala de aula.**

**INVESTIGADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE** Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e, ainda, coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, dentre outros (art. 206 da CF/1988);

3) as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207 da CF/1988);

4) manifestação encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 07.06.2021, pela senhora MARIA EDUARDA FRANÇA MAGALHÃES, narrando problemas enfrentados pelos alunos da Faculdade de Odontologia da UPE (Universidade de

Pernambuco), em razão da redução do número de alunos por turma, o que pode prejudicar a conclusão do respectivo superior, Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

2) entrar em contato com a parte notificante, para que, no prazo de até 10 dias úteis:

2.1) pronunciarse sobre a resposta encaminhada pela UPE;

2.2) encaminhar cópia do seu documento de identidade e comprovar documentalmente o vínculo com a Faculdade de Odontologia da UPE.

Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.001.282/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.282/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO: SOLICITAÇÃO DE VAGA**, por e-mail, feita pela senhora Juliana Barros E RPA 04, em favor do seu filho criança, na rede escolar do Recife.

**INTERESSADOS: Secretaria de Educação do Recife e JULIANA DE BARROS MOURA CHAVES.**

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

3) manifestação formulada pela senhora JULIANA DE BARROS MOURA CHAVES, em 30.06.2021 e 05.08.2021, por e-mail, narrando dificuldades em matricular o seu filho G. F. M. N., nascido em 03.01.2014, na educação fundamental, da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021, em razão de não conseguir vaga em uma escola próxima da sua residência, mesmo após diversas tentativas.

4) o fato de a Secretaria de Educação do Recife ter conseguido uma vaga para o infante em questão na Escola Municipal André de Melo, mas recusada pela senhora JULIANA, porque continuaria distante do atual domicílio da criança.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1. encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

2. designar reunião setorial, via Google Meet, com as partes interessadas, para o dia 30.08.2021, às 10h00min;

3. Inotificar as partes interessadas a respeito da audiência/reunião supramencionada. Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.001.567/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.567/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Solicitação de vaga na rede municipal de ensino feita pela senhora Shirley Paula para a sua neta **INTERESSADOS:** Secretaria de Educação do Recife e **SHIRLEY DE PAULA SILVA**

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 3) toda criança e adolescente têm direito de acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA).
- 4) manifestação formulada pela senhora **SHIRLEY DE PAULA SILVA**, em 05.08.2021, por e-mail, narrando dificuldades em matricular a sua neta **A. C. de P. S.**, nascida em 13.02.2012, da qual tem a guarda judicial, na educação fundamental, da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021, em uma escola próxima à sua residência, em razão de não conseguir concluir o procedimento de matrícula;
- 5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1. encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;
2. oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão nas escolas municipais Zumbi dos Palmares, Rodolfo Aureliano, Senador José Ermínio de Moraes OU em uma escola próxima à sua residência, se não houver vagas na referidas unidades, no prazo de 10 dias úteis;
3. informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.001.655/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.655/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Matricular criança na educação fundamental da rede municipal de ensino.

**INTERESSADOS:** Secretaria de Educação do Recife e **DIONE GOMES DOS SANTOS FERNANDES**.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 3) manifestação formulada pela senhora **DIONE GOMES DOS SANTOS FERNANDES**, em 30.06.2021, através do e-mail institucional, narrando dificuldades em matricular o seu filho **N. S. G. F.**, nascido em 07.12.2014, na educação fundamental, da rede municipal de ensino, para o segundo semestre do letivo de 2021, em uma escola/creche próxima à sua residência, em razão de não conseguir a respectiva vaga;
- 4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1. encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;
  2. oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula dos infantes em questão na EM Nova Morada, na EM Célia Arraes; na EM Magalhães Bastos ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 dias úteis;
  3. informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento. Cumpra-se.
- Recife, 25 de agosto de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.001.682/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.682/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Matrícula no 4º ano da rede municipal de ensino fundamental. **INTERESSADOS:** Secretaria de Educação do Recife e **DANIEL BEZERRA DA SILVA**

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 3) toda criança e adolescente têm direito de acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);
- 4) manifestação formulada pelo senhor **DANIEL BEZERRA DA SILVA**, em 20.08.2021, pelo WhatsApp institucional, narrando dificuldades em matricular a sua filha **H. H. da C. S.**, nascida em 21.09.2011, na educação fundamental, da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021, em uma escola próxima à sua residência, em razão de não conseguir concluir o procedimento de matrícula;
- 5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1. encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;
2. oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão nas escolas municipais Creusa de Freitas Cavalcanti, Arraial Novo do Bom Jesus, EM do Engenho do Meio OU em uma escola próxima à sua residência, se não houver vagas na referidas unidades, no prazo de 10 dias úteis;
3. informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento. Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.001.687/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.687/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO: SOLICITAÇÃO DE VAGA PARA ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DA PREFEITURA DO RECIFE - EMAIL ANY KELLY -Ofício nº 23/2021 RPA 04-** Noticiante relata que já tentou vaga para sua filha por Site e Telefone e não obteve sucesso.

**INTERESSADOS:** Secretaria de Educação do Recife e ANA KELLY DA SILVA ROCHA.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 3) manifestação encaminhada ao MPPE, em 25.08.2021, através de e-mail, narrando dificuldades da senhora ANA KELLY DA SILVA ROCHA em matricular a sua filha K. S. A., nascida em 30.03.2019, na educação infantil, da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021, em uma escola/creche próxima à sua residência;
- 4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1. encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;
2. oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da(s) manifestação(ões) da parte denunciante, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do(a) infante em questão na EM Esperança; na CM Miguel Arraes (Roda de Fogo); na CM Deus é Amor ou em uma escola/creche municipal próxima à sua residência, no prazo de até 10 dias úteis;
3. informar à parte denunciante, de ordem, por e-mail ou telefone, as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.001.688/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.688/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO: SOLICITAÇÃO DE VAGAS PARA ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DA PREFEITURA DO RECIFE - EMAIL Thalyta Ribeiro - Ofícios de nsº 016 E 057/2021 RPA 04,** Noticiante relata que já tentou vaga para sua filha por Site e Telefone e não obteve sucesso. Informou também que as escolas próximas de sua residência são: Heytor Gabriel da Silva Santos - 07 anos de idade EM CREUZA DE FREITAS CAVALCANTI, EM ARRAIAL NOVO DO MOM JESUS, Thays Gabrielly Moreira Ribeiro de Souza - 04 anos de idade CM MIGUEL ARRAES (RODA DE FOGO), CM DEUS É AMOR E CM WALDIR SAULUCHINSKE

**INTERESSADOS:** Secretaria de Educação do Recife e THALYTA RIBEIRO DE SOUZA.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
  - 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
  - 3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
  - 4) manifestação encaminhada por e-mail, em 25.08.2021, pela senhora THALYTA RIBEIRO DE SOUZA, narrando dificuldades em matricular seus filhos, H.G.S. S. (criança com deficiência auditiva), nascido em 06.07.2014, e, T.G.M.R.S., nascida em 16.05.2017, ambos em escola da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021;
- Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria:

1. encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;
2. oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia dos emails enviados pela parte denunciante em 25.08.2021, demais documentos da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante H.G.S.S. (criança com deficiência auditiva) na ESCOLA MUNICIPAL CREUZA DE FREITAS CAVALCANTI ou na EM ARRAIAL NOVO DO MOM JESUS; tal qual da possibilidade de matrícula da criança T.G..M.R.S. na CRECHE MUNICIPAL MIGUEL ARRAES (RODA DE FOGO), NA CM DEUS É AMOR, ou, ainda na CM WALDIR SAULUCHINSKE ou em outra escola/creche da rede municipal de ensino próxima à residência dos infantes;
3. informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.001.689/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.689/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Srª Marília Silva Viana, A mãe relatou que fez a solicitação de vagas pelo site, por telefone e no conselho Tutelar da RPA 04, mas até o presente momento a Criança Guilherme Silva Viva ( seu filho com 4 anos de idade ) está sem estudar. **AS OPÇÕES DE ESCOLAS E.M JADER FIGUEIREDO DE ANDRADE SILVA, E.M DO ENGENHO DO MEIO.**

**INTERESSADOS:** Secretaria de Educação do Recife e **MARÍLIA SILVA VIANA**

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA); 3) manifestação formulada formulada pela senhora **MARÍLIA SILVA VIANA**, em 25.08.2021, por e-mail, narrando dificuldades em matricular o seu filho **G.S.V.**, nascido em 02.02.2017, na educação infantil da rede municipal de ensino, para o 2º semestre do ano letivo de 2021, em uma escola próxima à sua residência, em razão de não conseguir concluir o procedimento de matrícula.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria:

1. encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;
2. oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva, na Escola Municipal do Engenho do Meio ou em uma escola/creche municipal próxima à sua residência.
3. informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
 Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.001.690/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.690/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Srª MILHENA SILVA VIANA, A mãe relatou que fez a solicitação de vagas pelo site, por telefone e no conselho Tutelar da RPA 04, mas até o presente momento a Criança ANTHONY JOAQUIM DA SILVA ( seu filho com 5 anos de idade ) está sem estudar. **AS OPÇÕES DE ESCOLAS E.M JADER FIGUEIREDO DE ANDRADE SILVA, E.M DO ENGENHO DO MEIO.**

**INTERESSADOS:** Secretaria de Educação do Recife e **MILHENA SILVA VIANA.**

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA); 3) manifestação da senhora **MILHENA SILVA VIANA**, encaminhada por e-mail, em 25.08.2021, através do Conselho Tutelar RPA 4, narrando dificuldades em matricular o seu filho **A. J. S. V. A.**, nascido em 26.09.2016, em uma escola da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1. encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;
2. oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia das manifestações e documentos da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na **EM JADER FIGUEIREDO DE ANDRADE SILVA**; na **EM DO ENGENHO DO MEIO** ou em outra escola/creche municipal próxima à sua residência;
3. informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
 Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.001.716/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.716/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Sr. **MOISÉS SALVINO**, O pai relatou que fez a solicitação de vagas para estudar na rede de ensino municipal da prefeitura do Recife e no conselho Tutelar da RPA 04, mas até o presente momento a **YZA GABRIELY MARIA SILVA** ( sua filha com 9 anos de idade ) está sem estudar. **AS OPÇÕES DE ESCOLAS E.M ZUMBI DOA PALMARES, E.M RODOLFO AURELIANO Sr. MOISÉS SALVINO**, O pai relatou que fez a solicitação de vagas para estudar na rede de ensino municipal da prefeitura do Recife e no conselho Tutelar da RPA 04, mas até o presente momento a **YZA GABRIELY MARIA SILVA** ( sua filha com 9 anos de idade ) está sem estudar. **AS OPÇÕES DE ESCOLAS E.M ZUMBI DOA PALMARES, E.M RODOLFO AURELIANO**

**INTERESSADOS:** Secretaria de Educação do Recife e **MOISÉS SALVINO DOS SANTOS DA SILVA.**

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA); 3) manifestação formulada formulada pelo senhor **Moisés**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Zúlene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
 Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Salvino dos Santos da Silva, em 20.08.2021, através do e-mail institucional, narrando dificuldades em matricular sua filha, a criança Y. G. M. S. S., nascida em 21.09.2012, na educação fundamental da rede municipal de ensino, para o 2º semestre do ano letivo de 2021, em uma escola próxima à sua residência, em razão de não conseguir concluir a matrícula;

4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1. encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;
2. oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na EM Zumbi dos Palmares ou na EM Dr. Rodolfo Aureliano, no prazo de 10 dias úteis;
3. informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.001.792/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.792/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Srª. Josilene Barbosa de Lima, A mãe relatou que fez a solicitação de vaga diretamente na escola próxima a sua residência Escola Municipal São Cristovão, no Bairro Guabiraba, Relatou Também que procurou o Conselho Tutelar e a Sioire, para seus filho Italo Gabriel de Apenas 03 anos de idade, hoje matriculado na Escola Municipal Professora Almerinda Umbelino de Barros, no Bairro Vasco da Gama onde a mesma precisar pegar 4 ônibus. Para que ele não fique sem estudar.

**INTERESSADOS:** Secretaria de Educação do Recife e JOSILENE BARBOSA DE LIMA.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 3) manifestação encaminhada ao MPPE, em 20.09.2021, através do aplicativo de mensagem institucional, narrando dificuldades da senhora JOSILENE BARBOSA DE LIMA em matricular o seu filho I.G. N. L., nascido em 16.01.2013, na educação infantil, da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021, em uma escola/creche próxima à sua residência;
- 4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1. encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;
2. oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da (s) manifestação (ões) da parte denunciante, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão nem uma escola/creche municipal próxima à sua residência no bairro da Guabiraba, no prazo de até 10 dias úteis;
3. informar à parte denunciante, de ordem, por e-mail ou telefone ou aplicativo de mensagem, as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.001.940/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.940/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Srª. Maria José de Oliveira, A mãe relatou que fez a solicitação de vaga diretamente nas escolas próximo a sua residência para sua filha Larissa Maria de Oliveira Silva de 15 anos de idade, para que possa estudar na rede de ensino Estadual. **AS OPÇÕES DE ESCOLAS** Escola Estadual Missionária São Bento na UR -04 Escola Municipal Vila Sésamo na UR -05

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
  - 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
  - 3) toda criança e adolescente têm direito de acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA).
  - 4) manifestação formulada pela senhora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ASSIS, em 08.10.2021, por e-mail, narrando dificuldades em matricular a sua filha L. M. O. S., nascida em 11.05.2006, na educação fundamental, da rede municipal e/ou estadual de ensino, para o ano letivo de 2022, em uma escola próxima à sua residência, em razão de não conseguir concluir o procedimento de matrícula;
  - 5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação, estadual ou municipal, a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.
- Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:
- 1) encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;
  - 2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, encaminhando cópia das manifestações da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão nas Escolas Estadual Missionária São Bento, na UR-4, OU em uma escola estadual próxima à sua residência, se não houver vaga na referida unidade, no prazo de 10 dias úteis;
  - 3) de ordem, dar ciência à parte denunciante a respeito da NT

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

344/2021-SIORE e do calendário de matrículas da rede municipal do Recife, para 2022, além dar ciência das outras providências adotadas nestes autos procedimentais.

Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.001.795/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.795/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO**: apurar notícia de falta de vaga na rede municipal de ensino para a criança S. A. de S. G., nascida em 06/07/2014

**INTERESSADOS**: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEM e Rafaela Ferreira de Souza

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);  
2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);  
3) manifestação encaminhada por email, em 09.09.2021, pela senhora Rafaela Ferreira de Souza, narrando dificuldades em matricular sua filha, S. A. de S. G., nascida em 06.07.2014, em escola da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021;  
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria:

1. encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;  
2. oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia das mensagens enviadas pela parte denunciante em 09.09.2021, demais documentos da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante S. A. de S. G. em escola da rede municipal de ensino próxima à sua residência;  
3. informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.  
Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça

III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO**: Acompanhamento do serviço CRES/PAEFI em Olinda, especificamente em relação ao atendimento de crianças e adolescentes **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; **CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

**CONSIDERANDO** que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

**CONSIDERANDO** que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

**CONSIDERANDO** que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** a notícia, oriunda da coordenação do conselho tutelar de Olinda, indicando a insuficiência de pessoal diante da alta demanda do serviço CREAS /PAEFI no Município, o que vem prejudicando o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no município;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Aguarde-se, pelo prazo de até 30 dias, apresentação do parecer solicitado à equipe interprofissional acerca da adequação técnica do serviço CREAS/PAEFI em Olinda;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do MPPE;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Olinda, 18 de outubro de 2021.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01917.000.560/2021**

**Recife, 18 de outubro de 2021**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA**

Procedimento nº 01917.000.560/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01917.000.560/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavieal de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração/migração do presente Inquérito Civil; IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil. Recife, 15 de julho de 2021.

EDSON JOSÉ GUERRA  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo  
- em exercício simultâneo -

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.415/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 25/2021 – 20ª PJHU (ANTIGO IC Nº 11/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 20.º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 11/2020-20ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 03 de março de 2020, sob o n.º 2019 /180172, que tem por objeto investigar possível descumprimento de normas urbanísticas, tendo em vista a edificação de obstáculos em área destinada à circulação de pessoas, denominada galeria, na Rua Sete de Setembro, no bairro da Boa Vista, nesta cidade; CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar possível descumprimento de normas urbanísticas, tendo em vista a edificação de obstáculos em área destinada à circulação de pessoas, denominada galeria, na Rua Sete de Setembro, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;  
II – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta ao Ofício n.º 097 /2021-20ªPJHU ou se proceda à juntada de pronunciamento porventura recepcionado. Na hipótese de ausência de resposta, determino, desde já, que sejam renovados os termos daquele expediente, assinalando-se o

**PORTARIA Nº nº 02009.000.416/2021 — Notícia de Fato  
Recife, 15 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.416/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 26/2021 – 20ª PJHU (ANTIGO IC Nº 14/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 20.º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 14/2020-20ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 23 de abril de 2020, sob o n.º 2019 /157281, que tem por objeto investigar a falta de manutenção em rede de drenagem da Rua Engenho Canto Alegre e Rua Embaixador Negrão de Lima, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade; CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário, bem como a manutenção de rede de drenagem e pavimentação na cidade do Recife; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações

relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a falta de manutenção em rede de drenagem da Rua Engenho Canto Alegre e Rua Embaixador Negrão de Lima, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;  
II – oficie-se à Regional Sul da SECON, com cópia do Ofício n.º 411/2019 (fls. 26 /28 dos autos físicos), solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias e em complemento ao Ofício n.º 003/2021, acerca das providências efetivamente adotadas em face da existência de construções irregulares que desobstrem a jusante do sistema de drenagem existente na Rua Engenho Canto Alegre e Rua Embaixador Negrão de Lima, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade, conforme informações trazidas pela EMLURB que aponta a impossibilidade de realização de serviço de manutenção da rede de drenagem tendo em vista a obstrução ocasionada por construções irregulares encontradas no local em apreço;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

prazo de 20 (vinte) dias para manifestação. Ressalte-se que as informações já foram requisitadas através dos ofícios n.ºs 461/2019-20.ºPJHU, 618/2019-20.ºPJHU, 761/2019-20.ºPJHU, 090/2020-20.ºPJHU, 187/2020-20.ºPJHU e 463/2020-20.ºPJHU, sendo imprescindíveis à instrução do presente Inquérito Civil e à eventual propositura de ação civil pública, (inteligência do art. 10, caput, da Lei n.º 7.347/1985);

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração/migração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de cientificar o noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil em face da ausência de dados para tal fim.

Recife, 15 de julho de 2021.

Edson José Guerra  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo  
- em exercício simultâneo -

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

##### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento n.º 02009.000.414/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA MIGRAÇÃO IC N.º 24/2021 – 20º PJHU (ANTIGO IC N.º 10/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 20.º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 10/2020-20ºPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 03 de março de 2020, sob o n.º 2019 /171494, que tem por objeto investigar as condições de acessibilidade física para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Escola Municipal do Dom, localizada na Rua Coronel Pacheco, no bairro da Várzea, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com

deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP n.º 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar as condições de acessibilidade física para pessoas com deficiência ou

mobilidade reduzida na Escola Municipal do Dom, localizada na Rua Coronel Pacheco, no bairro da Várzea, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Recife – SEDUC, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias e em complemento ao Ofício n.º 612/2020-DEAJU/SEDUC, acerca do andamento do projeto destinado à adequação das instalações físicas da Escola Municipal do Dom, localizada na Rua Coronel Pacheco, no bairro da Várzea, nesta cidade, às normas de acessibilidade;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração/migração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de cientificar o noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil em face da ausência de dados para tal fim.

Recife, 15 de julho de 2021.

Edson José Guerra  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

##### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento n.º 02009.000.403/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA MIGRAÇÃO IC N.º 23/2021 – 20º PJHU (ANTIGO IC N.º 08/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 20.º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 08/2020-20ºPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 03 de março de 2020, sob o n.º 2019 /159230, que tem por objeto investigar a existência de comércio informal no passeio público do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, situado na Rua dos Coelhoos, no bairro da Boa Vista, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações

relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a existência de comércio informal no passeio público do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, situado na Rua dos Coelho, no bairro da Boa Vista, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta ao Ofício n.º 098 /2021-20.ªPJHU ou se proceda à juntada de pronunciamento porventura recepcionado. Na hipótese de ausência de resposta, determine, desde já, que sejam renovados os termos daquele expediente, assinalando-se o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração/migração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil. Recife, 07 de julho de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Habitação e Urbanismo

- em exercício simultâneo -

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 22/2021 – 20ª PJHU (ANTIGO IC Nº 07/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 20.º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 07/2020-20ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 03 de março de 2020, sob o n.º 2019 /153471, que tem por objeto investigar possíveis irregularidades na concessão de unidade habitacional pelo Poder Público municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Carta Magna estabelece que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

CONSIDERANDO que o direito à moradia, imperativo estabelecido não só pelo legislador constitucional de 1988, mas também pela Constituição Estadual de Pernambuco, configura-se como instrumento de grande valia na prevalência da igualdade e na erradicação da marginalização, assegurando a todo cidadão o mínimo necessário para manutenção da existência humana digna.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar possíveis irregularidades na concessão de unidade habitacional pelo Poder Público municipal, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta ao Ofício n.º 099 /2021-20.ªPJHU ou se proceda à juntada de pronunciamento porventura recepcionado. Na hipótese de ausência de resposta, determine, desde já, que sejam renovados os termos daquele expediente, assinalando-se o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação. Ressalte-se que as informações já foram requisitadas através dos ofícios n.ºs 035/2020-20.ªPJHU, 182/2020-20.ªPJHU e 460/2020-20.ªPJHU, sendo imprescindíveis à instrução do presente Inquérito Civil e à eventual propositura de ação civil pública, (inteligência do art. 10, caput, da Lei n.º 7.347/1985);

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração/migração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil. Recife, 07 de julho de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Habitação e Urbanismo

- em exercício simultâneo -

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.401/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 21/2021 – 20ª PJHU (ANTIGO IC Nº 06/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 20.º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 06/2020-20ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 03 de março de 2020, sob o n.º 2019 /153615, que tem por objeto investigar a existência de possíveis irregularidades na construção do Conjunto Habitacional Sérgio Loreto, localizado na Comunidade dos Coelho, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações

relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a existência de possíveis irregularidades na construção do Conjunto Habitacional Sérgio Loreto, localizado na Comunidade dos Coelho, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta ao Ofício n.º 100 /2021-20.ªPJHU ou se proceda à juntada de pronunciamento porventura recepcionado. Na hipótese de ausência de resposta, determine, desde já, que sejam renovados os termos daquele expediente, assinalando-se o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação. Ressalte-se que as informações já foram requisitadas através dos ofícios n.ºs 359/2019-20.ªPJHU e 461/2019-20.ªPJHU;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração/migração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil. Recife, 07 de julho de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Habitação e Urbanismo

- em exercício simultâneo -

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

##### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.400/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 20/2021 – 20ª PJHU (ANTIGO IC Nº 05/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 20.º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 05/2020-20ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 02 de março de 2020, sob o n.º 2019 /117336, que tem por objeto investigar a existência de construção irregular de muro, invadindo passeio público na Rua Poloni, n.º 266, no bairro da Várzea, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife,

utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem

estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a existência de construção irregular de muro, invadindo passeio público na Rua Poloni, n.º 266, no bairro da Várzea, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil; II – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta ao Ofício n.º 101 /2021-20.ªPJHU ou se proceda à juntada de pronunciamento porventura recepcionado. Na hipótese de ausência de resposta, determine, desde já, que sejam renovados os termos daquele expediente, assinalando-se o prazo de 30 (vinte) dias para manifestação. Ressalte-se que as informações já foram requisitadas através dos ofícios n.ºs 544/2019-20.ªPJHU, 615/2019-20.ªPJHU, 844/2019-20.ªPJHU, 180/2020-20.ªPJHU e 458/2021-20.ªPJHU, sendo imprescindíveis à instrução do presente Inquérito Civil e à eventual propositura de ação civil pública, (inteligência do art. 10, caput, da Lei nº 7.347 /1985);

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração/migração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de cientificar o noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil em face do anonimato da notícia da fato.

Recife, 07 de julho de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Habitação e Urbanismo

- em exercício simultâneo -

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

##### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.399/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 19/2021 – 20ª PJHU (ANTIGO IC Nº 04/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 20.º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 04/2020-20ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 13 de janeiro de 2020, sob o n.º 2019 /85209, que tem por objeto investigar o funcionamento irregular de estabelecimentos na Praça Fernando Galvão, no bairro de Areias, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL

Mavíael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem

estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar o funcionamento irregular de estabelecimentos na Praça Fernando Galvão, no bairro de Areias, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta ao Ofício n.º 090 /2021-20.ºPJHU ou se proceda à juntada de pronunciamento porventura recepcionado. Na hipótese de ausência de resposta, determine, desde já, que sejam renovados os termos daquele expediente, assinalando-se o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do

Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração/migração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil. Recife, 07 de julho de 2020.

**EDSON JOSÉ GUERRA**

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo  
- em exercício simultâneo -

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)**

Procedimento nº 02009.000.398/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 18/2021 – 20ª PJHU (ANTIGO IC Nº 03/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 20.º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 03/2020-20ºPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 13 de janeiro de 2020, sob o n.º 2019 /76066, que tem por objeto investigar a existência de invasão de via pública na Rua Padre José Custódio, no Loteamento Cosme e Damião, no bairro de Várzea, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do

solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações

relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a existência de invasão de via pública na Rua Padre José Custódio, no Loteamento Cosme e Damião, no bairro de Várzea, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – expeça-se ofício à Regional Centro-Oeste da SECON, solicitando informar, no prazo de 30 (trinta) dias e em complemento ao Ofício n.º 067/2021, acerca do andamento dos processos referentes às construções irregulares via pública na Rua Padre José Custódio, no Loteamento Cosme e Damião, no bairro de Várzea, nesta cidade. Ressalte-se que as irregularidades urbanísticas investigadas no presente Inquérito Civil datam do ano de 2017 e que persistem até a presente data;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração/migração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência à noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil. Recife, 07 de julho de 2020.

**EDSON JOSÉ GUERRA**

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo  
- em exercício simultâneo -

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)**

Procedimento nº 02009.000.397/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 17/2021 – 20ª PJHU (ANTIGO IC Nº 02/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 20.º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 02/2020-20ºPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 13 de janeiro de 2020, sob o n.º 2019 /65604, que tem por objeto investigar a existência de trânsito desordenado da Rua Domingos Teotônio, no bairro do Barro, nesta cidade;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, a responsabilidade pelo monitoramento, controle e fiscalização do trânsito e transporte na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a existência de trânsito desordenado da Rua Domingos Teotônio, no bairro do Barro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – oficie-se à CTTU, solicitando a realização de novas vistorias, notadamente nos horários de realização de atividades escolares do Colégio Imaculada Conceição, localizado nas proximidades da Rua Domingos Teotônio, entre os meses de agosto e setembro do corrente ano, encaminhando, no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão das vistorias, relatório circunstanciado, incluindo as medidas adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração/migração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de cientificar o noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil em face do anonimato da notícia da fato.

Recife, 07 de julho de 2020.

**EDSON JOSÉ GUERRA**

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo  
- em exercício simultâneo -

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)**

Procedimento nº 02009.000.396/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 16/2021 – 20ª PJHU (ANTIGO IC Nº 01/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 20.º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 01/2020-20ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 13 de janeiro de 2020, sob o n.º 2019 /65514, que tem por objeto investigar a existência de irregularidade consistente em comércio informal nos arredores do Hospital das

Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, no bairro de Cidade Universitária, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a instalação de equipamentos nos passeios públicos viola as normas de acessibilidade, com graves prejuízos à mobilidade urbana;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a existência de irregularidade consistente em comércio informal nos arredores do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, no bairro de Cidade Universitária, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta ao Ofício n.º 220 /2021-20.ªPJHU ou se proceda à juntada de pronunciamento porventura recepcionado. Na hipótese de ausência de resposta, determino, desde já, que sejam renovados os termos daquele expediente, assinalando-se o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação. Ressalte-se que as informações já foram requisitadas através dos ofícios n.ºs 324/2020-20.ªPJHU, 428/2020-20.ªPJHU e 089/2021-20.ªPJHU, sendo imprescindíveis à instrução do presente Inquérito Civil e à eventual propositura de ação civil pública, (inteligência do art. 10, caput, da Lei nº 7.347/1985);

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração/migração do presente Inquérito Civil;

IV – deixa-se de cientificar o noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil em face do anonimato da notícia da fato.

Recife, 07 de julho de 2020.

**EDSON JOSÉ GUERRA**

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo  
- em exercício simultâneo -

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)**

Procedimento nº 02009.000.398/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 18/2021 – 20ª PJHU (ANTIGO IC Nº 03/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

intermédio do 20.º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 03/2020-20ºPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 13 de janeiro de 2020, sob o n.º 2019 /76066, que tem por objeto investigar a existência de invasão de via pública na Rua Padre José Custódio, no Loteamento Cosme e Damião, no bairro de Várzea, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações

relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP n.º 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a existência de invasão de via pública na Rua Padre José Custódio, no Loteamento Cosme e Damião, no bairro de Várzea, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – expeça-se ofício à Regional Centro-Oeste da SECON, solicitando informar, no prazo de 30 (trinta) dias e em complemento ao Ofício n.º 067/2021, acerca do andamento dos processos referentes às construções irregulares via pública na Rua Padre José Custódio, no Loteamento Cosme e Damião, no bairro de Várzea, nesta cidade.

Ressalte-se que as irregularidades urbanísticas investigadas no presente Inquérito Civil datam do ano de 2017 e que persistem até a presente data;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração/migração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência à noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil. Recife, 07 de julho de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Habitação e Urbanismo

- em exercício simultâneo -

#### PORTARIA Nº nº 02140.001.611/2021 —

Recife, 12 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.001.611/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.001.611/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil, migrado do Arquimedes. Instaurado para apurar eventual dano à saúde dos consumidores, em razão de funcionamento irregular de academia, conforme fiscalização do CREF12/PE. Estabelecimento: ACADEMIA ACTIVIDADE (Proprietário: LUCIOCLAUDIO SILVA DE LIMA).

INVESTIGADO: ACADEMIA ACTIVIDADE (Proprietário: LUCIOCLAUDIO SILVA DE LIMA)

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE PERNAMBUCO - CREF 12;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Voltem conclusos para fins de saneamento e possível arquivamento.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de novembro de 2021.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos

Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01923.000.257/2020

Recife, 12 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.257/2020 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.257/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Maus tratos a animais em residências na Av. Brasil, Rio Doce, Olinda-PE. INVESTIGADO: Poder Público e outro (s)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 12 de novembro de 2021.

Belize Camara Correia,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

## PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

**Recife, 15 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

Procedimento nº 02098.000.175/2020—Procedimento Preparatório

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02098.000.175/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Relatório de Vistoria Técnica nº 38/2019/PE encaminhado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, noticiando irregularidade na Casa de Saúde e Maternidade de Limoeiro.

INVESTIGADO: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE LIMOEIRO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, de terminando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Finalmente, determino, que seja expedido o ofício ao CREMEPE reiterando o presente diligência 02098.000.175/2020-0001.

Cumpra-se.

Limoeiro, 07 de outubro de 2021.

Paulo Diego Sales Brito, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

Procedimento nº 02098.000.163/2020— Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02098.000.163/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório instaurado a partir de denúncia oriunda da Ouvidoria do MPPE sob manifestação nº 51284082018-8 em que se requer investigação sobre possível irregularidade na participação do prefeito, João Luiz Ferreira

Filho em evento denominado "100 melhores Prefeitos do Brasil", tendo em vista matéria publicada no portal G1 em que políticos estariam utilizando recursos públicos para "comprar" premiações.

CONSIDERANDO que o Ministério Público requisitou que fossem prestadas informações pela Câmara Municipal de Limoeiro e pela Prefeitura, sobre a participação no evento "100 melhores prefeitos do Brasil", bem como sobre a transferência de recursos as empresas União Brasileira de Divulgação (UBD) e ao Instituto Tiradentes, citadas na reportagem.

CONSIDERANDO que foram localizados documentos referentes a inscrição no evento "100 melhores prefeitos do Brasil em Brasília-DF", no exercício 2017, pagos à Empresa União Brasileira de Divulgação (F. Vieira da Cunha-ME).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Limoeiro, 15 de outubro de 2021.

Paulo Diego Sales Brito, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

Procedimento nº 02098.000.225/2020—Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02098.000.225/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suspeita de irregularidades no pagamento da agremiação carnavalesca Boi Dourado de Limoeiro.

INVESTIGADO: Agremiação Boi Dourado

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, de terminando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, determino que seja expedido o ofício à agremiação carnavalesca Boi Dourado de Limoeiro solicitando informações sobre o que é relato, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser juntada cópia da prestação de contas dos valores recebidos, bem como do estatuto social da entidade caso possua.

Cumpra-se.

Limoeiro, 06 de outubro de 2021.

Paulo Diego Sales Brito, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO  
Procedimento nº 02098.000.053/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02098.000.053/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Irregularidades no pagamento de diárias e processos licitatórios do LimoeiroPrev-FundodePrevidência

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, de terminando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, seja expedido ofício ao LimoeiroPrev requisitando cópia dos processos licitatórios e do pagamento das diárias referidas na notícia inicial.

Cumpra-se.

Limoeiro, 15 de outubro de 2021.

Paulo Diego Sales Brito, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO  
Procedimento nº 02098.000.164/2020 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02098.000.164/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Irregularidades na contratação da empresa Nunes & Nunes Transportes e Locações Ltda pelo município de Limoeiro.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, de terminando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Após, faça-me concluso para análise dos processos licitatórios e contratos do município de Limoeiro com a empresa NUNES & NUNES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA-ME.

Cumpra-se.

Limoeiro, 05 de outubro de 2021.

Paulo Diego Sales Brito, Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.101/2021**

**Recife, 16 de novembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.101/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.101/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de comunicação enviada por correio eletrônico pela CAOP Meio Ambiente do MPPE, relativo a auto de infração do IBAMA do Posto de Gasolina, localizado na BR nº 122 - KM 165 - Zona Rural de Petrolina, que supostamente não dispunha de licenciamento ambiental necessário para funcionar, aplicando-lhe multa e suspendendo suas atividades.

**INVESTIGADO:**

Sujeito: Posto Petrolina Derivados de Petróleo LTDA.

**REPRESENTANTE:**

Sujeitos: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA –.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição, em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público Estadual, em face do disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, o Órgão Público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que os infratores, pessoas físicas e/ou jurídicas, estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo 225, § 3º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é crime ambiental construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, como prevê o art. 60, da Lei Federal nº. 9.605/98;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei nº. 10.165/00 alterou a Lei nº. 6.938/81 e trouxe em seu anexo VIII a definição das atividades potencialmente poluidoras (PP), enquadrando o comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos como "Alto" grau de atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, de acordo com o Código 18 da Categoria de Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria a informação de que é atribuída ao investigado a prática de crime ambiental consistente em fazer funcionar estabelecimento e serviços potencialmente poluidor, sem licença dos órgãos ambientais competentes e, por conseguinte, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao predador o dever de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, consoante dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que, neste caso concreto, constatada a impossibilidade da recomposição do dano ambiental in natura, incidirá, à luz do mencionado art. 4º, inciso VII da Lei 6.938/81, a compensação em obrigação de fazer, a seguir explicitada, em benefício da tutela ambiental;

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1.  
Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2.  
Em sucessivo, junte-se aos autos minuta de TAC e, posteriormente, agende-se audiência, ocasião em que deverá o investigado ser notificado para tanto.

Cumpra-se.

Petrolina, 16 de novembro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti,

Promotora de Justiça.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 025/2021-7ºPJ-DH Inquérito Civil 02006.000.027/2021**

**Recife, 16 de novembro de 2021**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)**

Procedimento nº 02006.000.027/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA Nº 025/2021-7ºPJ-DH

Inquérito Civil 02006.000.027/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127 e 129, incisos II e III, c/c art. 67, § 2º, inciso II, todos da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, art. 4º, inciso IV, alínea "a", art. 5º, parágrafo único, inciso IV, e art. 6º, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 14 e ss da Resolução CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e, entre seus objetivos fundamentais, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além da promoção do bem de todos, sem

preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 1º, incisos I, II e III c/c Art. 3º, incisos I e IV da CF/88);

CONSIDERANDO o direito à alimentação, enunciado, entre outros direitos sociais, no artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a garantia da alimentação adequada como direito fundamental do ser humano, "[...] devendo o poder público adotar as políticas e ações

que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população", conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO o dever do poder público de 'respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade" (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO o artigo 3º da referida Lei, o qual estabelece o seguinte: "a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis";

CONSIDERANDO que a mesma lei, no art. 4º, inciso III, estabelece como medidas políticas para alcançar a segurança alimentar a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, introduzidos, respectivamente, ao nosso ordenamento jurídico por meio dos Decretos nº 591 e nº 592, ambos de 06 de julho de 1992, os quais reconhecem o direito de toda pessoa à alimentação e o respeito à sua cultura, uma vez que os alimentos são expressões culturais e não apenas meio de sobrevivência e fonte de energia para o organismo humano;

CONSIDERANDO a necessidade de análise da insegurança alimentar, preservando-se as especificidades étnicas, para que possam ser propostas políticas adequadas a garantir o direito humano à alimentação e demais direitos interdependentes como a vida e o reconhecimento da dignidade, consagrados pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH);

CONSIDERANDO a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a qual conclama o "Respeito pela Diversidade Cultural e pelo Pluralismo", observando que este respeito invoca a não violação da dignidade humana e de todos os direitos humanos elementares, incluindo a alimentação;

CONSIDERANDO os achados da visita in loco, realizada por esta PJDH, nas residências destinadas aos migrantes venezuelanos da etnia Warao, nesta cidade, na data de 09 de novembro de 2021, indicando provável situação de insegurança alimentar, com alto risco de desnutrição e aumento de doenças, notadamente para as crianças, que são maioria, em razão da possível ineficiência na assistência a esse grupo social prestada pelo Município do Recife;

CONSIDERANDO o trâmite, nesta PJDH, do Inquérito Civil (IC) nº 02006.000.0001/2020, o qual busca "investigar possíveis violações de direitos humanos, materializadas em irregularidades/omissões dos Poderes Públicos, municipal (Recife) e estadual, relativas aos serviços socioassistenciais e de saúde ofertados aos/às migrantes venezuelanos/as da etnia Warao".

CONSIDERANDO que os migrantes são titulares de direitos perante o Estado e a sociedade, e a violação do dever do Estado em promover a dignidade da pessoa humana e a eliminação da pobreza por meio da efetivação dos direitos sociais (Art. 6º da CF) autoriza a intervenção do Ministério Público como órgão de defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 15, inciso I, e ss, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades /inadequações na efetivação da segurança alimentar dos migrantes venezuelanos da etnia Warao residentes nesta cidade, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. designe-se audiência com os/as representantes do/a:

1.1. Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política Sobre Drogas e Direitos Humanos (SDSJPDDH);

1.2. Câmara Intersecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Recife); 1.3. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);

2. junte-se aos autos, além de outros eventuais relatórios, estudos, informes e/ou matérias jornalísticas que possam subsidiar o presente inquérito, cópias do Relatório de Visita in loco, realizada por esta PJDH, em 09 de novembro de 2021, nas residências destinadas aos migrantes Warao, nesta cidade;

3. igualmente, junte-se aos autos certidão negativa de trâmite de Procedimento Investigatório, no acervo das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos da Capital, acerca de objeto idêntico ao do presente procedimento;

4. comunique-se, por meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5. encaminhe-se, por meio eletrônico, esta Portaria, à Secretaria Geral e ao CAOP Cidadania, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

6. proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2021.

Westei Conde y Martín Júnior  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº nº 01973.000.374/2021**

**Recife, 27 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.374/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01973.000.374/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de Fato nº 1.26.000.002207/2020-17, do MPF, denunciando recusa de atendimento nos hospitais de campanha da COVID19 e o Hospital não está recebendo pacientes novos.

INVESTIGADO: Prefeitura de Paulista/PE

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - Aguarde-se o decurso do prazo da diligência nº 01973.000.374/2021-0005 2 - Após o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

3 - Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 27 de outubro de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,  
Promotora de Justiça.

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL****AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**

**Recife, 16 de novembro de 2021**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0153.2021.CPL.PE.0087.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de ITENS DE ARROMBAMENTO TÁTICO, nas condições do Termo de Referência -Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 29/11/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 29/11/2021, segunda-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 29/11/2021, às 10h10; Início da Disputa: 29/11/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor Global de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 16 de novembro de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Recife, 12 de novembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0156.2021.CPL.IN.0026.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a Contratação da professora da Universidade de Brasília - Brasília, DF, 70910-900 (UNB), Maria Júlia Pantoja de Brito, CPF nº 266.572.951-20, para prestação de serviços especializados, através de pesquisa, capacitação e mentoria na área de gestão por competências, avaliação de desempenho e teletrabalho em atendimento a Recomendação N. 52/ CNMP de 2017, pelo valor total de R\$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

\*Ratificação não publicada no DOE MPPE do dia 16/11/2021 por indisponibilidade do sistema de publicações. Termo de Ratificação assinado e publicado no sistema PE INTEGRADO em 12/11/2021.

Recife, 12 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do  
Ministério Público de Pernambuco

AVISO CAO DEFESA SOCIAL Nº 001/2021  
Recife, 12 de novembro de 2021

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº HOMOLOGAÇÃO

Recife, 16 de novembro de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0115.2021.CPL.PE.0069.MPPE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 038/2021, Processo Eletrônico nº 0115.2021.CPL.PE.0069.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de materiais de consumo (MATERIAL DE COPA - COZINHA E DE LIMPEZA), de forma parcelada, tendo como vencedora para o item 1 a empresa ARIANE CARVALHO DA SILVA 10140673407, CNPJ nº 42.940.109/0001-59, no valor global de R\$ 69.825,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais), atendendo o interesse do MPPE. Declaro FRACASSADO o item 2.

Recife, 16 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

O Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA e faz divulgar aos membros do MPPE os termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 24/2021/CSP, da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP, o qual dispõe que as visitas previstas nas Resoluções CNMP nº 56/2010 e nº 20/2007 devem ser realizadas na modalidade presencial, com exceção das hipóteses em que o próprio estabelecimento apresente restrição de entrada.

Havendo impossibilidade do membro comparecer fisicamente ao local, deve o fato ser comunicado à Corregedoria Geral, sendo designado o substituto para a realização das inspeções.

O CAO Defesa Social está à disposição para eventuais esclarecimentos através do e-mail caodefesocial@mppe.mp.br.

RINALDO JORGE DA SILVA  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

AVISO CAO DEFESA SOCIAL Nº 002/2021  
Recife, 12 de novembro de 2021

O Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA e faz divulgar aos membros do MPPE os termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 26/2021/CSP, da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP, que dispõe que os preenchimentos dos formulários de visitas às unidades prisionais comuns deixarão de ser efetuados no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público – SIP|MP, passando a ocorrer no Sistema de Resoluções.

A mudança entrará em vigor já no cumprimento do formulário de inspeção referente aos meses de setembro-outubro-novembro de 2021, com visitas em dezembro de 2021 e validação em janeiro de 2022.

O CAO Defesa Social está à disposição para eventuais esclarecimentos através do e-mail caodefesocial@mppe.mp.br.

RINALDO JORGE DA SILVA  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº N.º 0112.2021.CPL.PE.0067.MPPE Recife, 16 de novembro de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0112.2021.CPL.PE.0067.MPPE

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico nº 0112.2021.CPL.PE.0067.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de equipamentos e materiais, para utilização direta e indireta na SEGURANÇA e proteção dos membros, servidores e prestadores de serviços do MPPE, nas condições do Termo de Referência-Anexo II do Edital, tendo como vencedoras as Empresas: 1) ALLIANCA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME, CNPJ/MF – 28.421.328/0001-09 – Item: 4 – no valor de R\$ 16.523,70 – totalizando R\$ 16.523,70; e 2) E. M. DE MOURA COMERCIAL - ME, CNPJ/MF – 04.402.515/0001-79 – Item: 5 – no valor de R\$ 1.080,00 – totalizando R\$ 1.080,00, perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 17.603,70, atendendo o interesse do MPPE. Declaro que foram DESERTOS os Itens: 1 e 2 e FRACASSADOS os itens: 3, 6 e 7.

Recife, 16 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

### AVISO Nº AVISO CAO DEFESA SOCIAL Nº 001/2021 Recife, 12 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional

CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.077/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.11.2021	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	Promotor de Justiça de Amaraji

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.11.2021	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO 2ª INSTÂNCIA**

<b>Edital 02/2021 - Promoção para 2ª Instância</b>										
<b>Critério: Merecimento</b>										
<b>Cargo: 18º Procurador de Justiça em Matéria Criminal</b>										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanes cência	SITUAÇÃO
1	JOSE BISPO DE MELO	2560	8358	11383	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
2	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	5625	8358	10816	0	2739	0	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
3	AGUINALDO FENELON DE BARROS	1868	7545	10816	1462	1462	2364	17/04/1955	Constitucional Editais 05/2019 e 02/2020	Habilitado (a)
4	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	1391	7545	9668	2997	724	0	06/01/1954	Constitucional	Habilitado (a)
5	EDSON JOSE GUERRA	6212	7214	10739	0	3990	0	02/03/1956	Constitucional Edital 02/2020	Habilitado (a)
6	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	6439	7214	10310	0	0	0	24/03/1969	Constitucional	Habilitado (a)
7	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	6895	7214	9668	0	4768	0	10/11/1962	Constitucional	Habilitado (a)
8	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	6895	7214	9668	0	711	0	24/11/1971	Constitucional	Habilitado (a)
9	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	3988	7214	9668	0	0	0	26/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
10	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	7214	7214	9668	0	0	0	02/06/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	2978	7132	11383	403	0	0	08/11/1959	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	7132	7132	9668	0	0	0	12/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	5368	7132	8328	0	3312	0	25/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	4045	4045	10816	0	0	0	14/12/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	2036	2932	7977	1766	0	0	05/04/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	2435	2435	8082	1236	0	0	24/08/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	2435	2435	7977	0	0	0	04/12/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MUNI AZEVEDO CATAO	1559	1559	8082	1243	2413	0	13/05/1969	7º Sucessivo	Habilitado (a)
19	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	1559	1559	8082	0	0	0	05/03/1973	8º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ERICKA GARMES PIRES	1391	1391	4135	338	2911	0	30/06/1976	10º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 16 de novembro de 2021.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
Secretária do Conselho Superior

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

## LISTA DE HABILITADOS - EDITAIS DE 16 A 19/2021

## REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

## LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

EDITAL Nº 16/2021

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – Promotor de Justiça de Bodocó

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanesência	SITUAÇÃO
1	MARCELO RIBEIRO HOMEM	882	882	882	2434	0	0	03/04/1980	16º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

EDITAL Nº 17/2021

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – Promotor de Justiça de Buique

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanesência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS										

## LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

EDITAL Nº 18/2021

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – Promotor de Justiça de Triunfo

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanesência	SITUAÇÃO
1	MARCELO RIBEIRO HOMEM	882	882	882	2434	0	0	03/04/1980	16º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

EDITAL Nº 19/2021

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – Promotor de Justiça de Petrolândia

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanesência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS										